

Pregão Eletrônico nº 025/2026.

Processo nº 2435/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de expediente administrativo e correlatos para manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Secretarias e Departamentos para os próximos 12 (doze) meses.

DECISÃO. RECURSO. DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ nº 07.058.158/0001-61 X LV GOMES COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 30.981.181/0001-45. RECEBIMENTO. INDEFERIMENTO/DESPROVIMENTO.

Considerando certame realizado no dia 25 de maio de 2026 às 08h:30min – primeira sessão, conforme amplamente divulgado nos meios oficiais obrigatórios, conforme comprovantes anexos e disponíveis no site oficial do Município de Ouvidor;

Considerando a participação média de 10 (dez) Licitantes nos itens, conforme registrado na Ata da Sessão, arquivo disponível no site do Município de Ouvidor, disputa que gerou uma economia média de 63,16% sobre o valor estimado pela Administração, conforme registrado no Edital e seus anexos;

Considerando a análise feita pelo condutor do certame da documentação exigida e apresentada pelas licitantes, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos e, também, em caráter de diligência, conforme registrado em Ata, considerando ser suficientes o apresentado, mesmo porque se trata de aquisição de produtos comuns, não sendo necessário estabelecer critérios rigorosos para seu fornecimento;

Considerando protocolo de recurso pela Licitante DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA contra a decisão do Agente de Contratação pela manutenção da classificação da Licitante LV GOMES COMÉRCIO LTDA, que apresentou suas contrarrazões, conforme atos já disponíveis na plataforma e no site oficial do Município;

Considerando o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, demonstrando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da Licitante, comprovando, inclusive, sua experiência em fornecimentos compatíveis com o licitado;

Considerando não ser obrigatório, SEMPRE, a apresentação de CNAE específico para a venda e comercialização de todos os produtos licitados, podendo, neste caso e pela busca da melhor proposta para a Administração, a aplicação do formalismo moderado, blindando o erário contra gastos desnecessários única e exclusivamente pelo rigorismo documental, ainda mais tratando-se de produtos tão comuns e de fácil comercialização em todo território nacional, conforme verifica-se na documentação anexada na plataforma e disponível no site oficial do Município de Ouvidor;

Considerando que, caso acolhida as razões da Licitante DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, a Administração estaria restringindo a competitividade do certame por excessivo rigorismo fiscal, já que a Lei Federal nº 14.133/21 não prevê em nenhum de seus Artigos, a obrigatoriedade do CNAE idêntico como critério de qualificação jurídica ou técnica, podendo, inclusive, ser aplicado a semelhança e correlação com o objeto ora licitado;

Considerando a Licitante recorrida apresentou a melhor oferta nos itens em que se consagrou vencedora e, inequivocamente, DECIDO pelo recebimento das razões da Licitante DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, por obediência ao estabelecido no Edital e seus anexos e, conforme já explanado acima, pelo TOTAL DESPROVIMENTO, mantendo a classificação e habilitação da Licitante LV GOMES COMÉRCIO LTDA em todos os itens que se consagrou vencedora no certame, ordenando ainda, que seja dado prosseguimento no feito no estado em que se encontra.

É A DECISÃO.

Ouvidor, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

João Batista de Almeida Filho.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.